



LEI Nº 1049/2017

Autoriza a realização de transporte escolar intermunicipal dos estudantes universitários de São Pedro da União, devidamente matriculados em unidade de ensino superior, às cidades de Guaxupé/MG e Muzambinho/MG.

A Câmara de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, com fundamento no § único, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.816, de 05/06/2013, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Pedro da União autorizado a realizar o transporte intermunicipal gratuito às cidades vizinha de Guaxupé/MG e Muzambinho/MG, dos alunos residentes neste Município e regularmente matriculados em Curso Superior (3º grau).

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício estabelecido na presente lei, os interessados deverão se inscrever no Programa, no prazo estabelecido em Edital a ser publicado anualmente pelo Departamento Municipal de Educação, sendo obrigatória a apresentação de comprovante da matrícula na instituição de ensino, comprovante de residência e documentos de identificação.

Art. 3º - A execução do transporte intermunicipal gratuito será realizado pelos veículos da Municipalidade, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013, ou, ainda, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos licitatórios próprios.

Art. 4º Caberá ao Departamento Municipal de Educação o acompanhamento do Programa, inclusive quanto a regular frequência dos participantes e a realização adequada do transporte.

Art. 5º O transporte intermunicipal gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, até a unidade de ensino superior, observando ainda as seguintes determinações:

I- As rotas do transporte intermunicipal gratuito serão definidas pelo Departamento Municipal de Educação, a fim de observar o melhor acesso aos alunos.

II- Os horários nos pontos de embarque devem ser cumpridos rigorosamente para que não ocorram atrasos e prejuízos à viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

III- Os beneficiários deverão estar no ponto de embarque determinado, manter um relacionamento cordial com os demais colegas usuários e respeitar o (a) motorista.

IV- No retorno os beneficiários deverão comparecer no ponto de embarque, no horário estabelecido pelo (a) motorista, respeitados os horários de aulas.

V- Não será permitido o embarque e consumo de bebidas alcoólicas no veículo de transporte, podendo o beneficiário infrator, respeitado o contraditório e ampla defesa, ser suspenso pelo período de 30 (trinta) dias.

VI- Verificando qualquer tipo de dano ao veículo utilizado por parte dos beneficiários; depois de devida comprovação, o autor será denunciado por crime de dano ao patrimônio público, perdendo também o direito ao benefício.

VII- O beneficiário que manter comportamento incompatível com os termos da presente lei poderá ser suspenso por 15 (quinze) dias, respeitado o contraditório e ampla defesa. A reincidência implicará na exclusão definitiva do beneficiário.

VIII – Fica terminantemente proibida carona a terceiros.

IX – O beneficiário ficará obrigado a contratar seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo comprovar a contratação junto ao Departamento Municipal de Educação para sua manutenção no programa.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá firmar convênios ou outros instrumentos jurídicos com instituições de ensino a fim de promover mútua cooperação com o custeio do combustível das viagens;

Art. 7º - As despesas estabelecidas por esta lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, já que existe adequação orçamentária para as mesmas, e serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União, 25 de janeiro de 2017

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA

Prefeito Municipal